



CRÉDITO
& MERCADO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Crédito & Mercado

Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

Crédito e Mercado Engenharia Financeira EIRELI.

Crédito e Mercado Educação Executiva.

Código de Ética e Conduta Profissional	VERSÃO 6	DIVULGAÇÃO 2023.04_30
Responsável: <i>Compliance Officer</i>	For Internal Use Only	



CRÉDITO
& MERCADO

APRESENTAÇÃO

O considerável crescimento dos prestadores de serviços voltados para o segmento de valores mobiliários e, em particular, os consultores de valores mobiliários que atuam diretamente nos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, se fez necessário por parte dos órgãos reguladores, a atualização das regulações aplicadas.

Com a inserção de maiores níveis de Governança Corporativa e Controles Internos exigidos, tal regulação promove o bom atendimento e funcionamento dos prestadores de serviços e exige de seus reguladores padrões éticos condizentes com o seu dever fiduciário.

Nós do Grupo Crédito e Mercado, somos conscientes da importância de não mudarmos nossos princípios éticos e valores, porém estamos totalmente inclinados a execução no melhor cumprimento dos nossos deveres; pilares inabaláveis e fundamentais para o cumprimento de nossos objetivos, com respeito e transparência.

Essencialmente, com a constituição de um departamento de Compliance, o Código de Ética e Conduta Profissional passou por um processo cuidadoso de revisão, buscando exprimir esses valores e princípios que devem nortear o comportamento de todos os colaboradores até o cumprimento final de nossas cadeias de valores, paralelos as diretrizes e exigências regulatórias.

A leitura na íntegra e a receptividade da matéria, significa agir de forma condizente e integral, acima de quaisquer circunstâncias.



SUMÁRIO

I. PRINCÍPIOS GERAIS	4
II. COMPORTAMENTO E CONDUTA.....	5
III. VENDAS INTERNAS.....	8
IV. DESENVOLVIMENTO PESSOAL.....	9
V. RELACIONAMENTOS	10
VI. CONFLITO DE INTERESSE.....	13
VII. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	14
VIII. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	16
IX. PROTEÇÃO, GUARDA E DESCARTE DE DOCUMENTOS:.....	17
X. PROCESSOS INTERNOS.....	18
XI. COMUNICAÇÃO EXTERNA.....	19
XII. MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	20
XIII. AÇÕES ANTICORRUPÇÃO.....	21
XIV. COMITÊ DE ÉTICA, CANAL DE DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÃO INTERNA E SANÇÕES.....	22
XV. GERÊNCIA DO CÓDIGO.....	24
XVI. TERMO DE CIÊNCIA.....	25



I. PRINCÍPIOS GERAIS

- Artigo 1º** Este Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”) tem como objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda., Crédito e Mercado Engenharia Financeira EIRELI e Crédito e Mercado Educação Executiva (“Grupo Crédito & Mercado”) e na sua atuação interna, com o mercado e suas relações com os diversos interessados.
- Artigo 2º** Sua emissão representa o compromisso do Grupo Crédito & Mercado com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança e lealdade. Assim, estabelece o fortalecimento da cultura ética, elevando o nível de confiança, respeito e solidariedade em todas as suas relações internas e externas.
- Artigo 3º** A constante busca no desenvolvimento de todos os envolvidos, estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código, bem como prevenir e administrar conflitos de interesses na preservação da imagem e reputação do Grupo Crédito & Mercado.
- Artigo 4º** Todo conteúdo aqui disposto deve ser aplicado a todos os funcionários, sócios, diretores, terceirizados e estagiários (“Colaboradores”) do Grupo Crédito & Mercado, onde deverão estar cientes e comprometidos com as normas e disposições deste Código e devem atuar como multiplicadores de seus preceitos.
- Artigo 5º** Como todo Código, além dos conceitos, ele traz também as sanções ao descumprimento dos princípios definidos.
- Artigo 6º** A adesão a este Código é obrigatório e ocorre, no momento do estabelecimento do vínculo contratual, com qualquer empresa que integre o Grupo Crédito & Mercado, mediante a assinatura de “Termo de Ciência”.
- Artigo 7º** As divulgações, propagações, atualizações e a verificação do seu cumprimento serão de responsabilidade do Compliance Officer instituído.



II. COMPORTAMENTO E CONDUTA

Artigo 8º Entende-se como conduta adequada os seguintes princípios:

- I. Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de modo ético com o público, clientes, clientes em potencial, demais colaboradores, colegas de profissão, investidores e outros participantes do mercado financeiro e de capitais;
- II. Colocar a integridade da profissão de consultor de valores mobiliários e o interesse dos clientes acima dos seus próprios interesses pessoais;
- III. Dar assistência suficiente e exercer um julgamento profissional independente ao conduzir a realização e execução das responsabilidades;
- IV. Promover a integridade e manter as regras que regem os órgãos públicos, os mercados financeiro e de capitais;
- V. Manter e melhorar sua competência profissional e se esforçar para manter e melhorar a competência de outros profissionais;
- VI. Garantir a confidencialidade das informações, sejam elas de cunho profissional ou pessoal; e
- VII. Atuar em conformidade com a Lei e as orientações dos órgãos normativos.

Artigo 9º Todas as regras comportamentais definidas a seguir devem ser respeitadas e cumpridas pelos colaboradores do Grupo Crédito & Mercado.

- I. **Profissionalismo:** Todas as pessoas subordinadas ao cumprimento das regras contidas neste Código devem adotar postura responsável frente às suas atividades e apoiada no respeito, cooperação, cautela, interesse e honestidade. Devem também exercer suas atividades com zelo aos recursos e bens disponibilizados pelo Grupo Crédito & Mercado. Toda a base de clientes do Grupo Crédito & Mercado deve receber o padrão de tratamento especificado, sendo vedada a priorização no atendimento a determinado cliente ou a concessão de privilégios para obter qualquer tipo de benefício.
- II. **Independência e Objetividade:** Os colaboradores devem usar cuidado e julgamento razoáveis para alcançar e manter a independência e objetividade em suas atividades profissionais no atendimento aos clientes internos e externos.
- III. **Deturpação:** Os colaboradores não devem conscientemente fazer quaisquer declarações falsas relacionadas à análise de investimentos, orientações, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.
- IV. **Relacionamento Externos:** Os relacionamentos estabelecidos com os clientes devem se pautar pela confiança, qualidade, presteza e respeito.
- V. **Conhecimento da Lei:** Os colaboradores devem entender e cumprir todas as regulamentações aplicáveis aos clientes e as que regem suas atividades profissionais. Em caso de conflitos, os colaboradores devem cumprir as regras de maior valor, isentando-se de participar ou auxiliar conscientemente de qualquer violação de tais regulamentações.
- VI. **Desvios de Conduta:** Caso os colaboradores tenham perguntas sobre o Código ou conhecimento de um possível Desvio de Conduta, devem entrar em contato com o gestor da área, área de Compliance, área Jurídica ou Recursos Humanos. O relato de



preocupações ou denúncias é parte fundamental do programa de Compliance do Grupo Crédito & Mercado.

Artigo 10º A Crédito e Mercado quer conhecer todas as preocupações dos colaboradores para que possa ter a oportunidade de abordá-las da forma correta. Se um colaborador estiver ciente ou suspeitar de uma violação ao Código, das políticas do Grupo Crédito & Mercado ou da Lei que regulamenta clientes e terceiros, deve denunciar essas preocupações imediatamente, a menos que seja proibido por Lei específica.

Artigo 11º Não é necessário saber se uma ação específica é uma violação, mas é necessário levantar preocupações e comunicar qualquer situação que possa representar uma violação.

Artigo 12º O Grupo Crédito & Mercado apoia e protege seus colaboradores no reporte de preocupações de boa-fé. Esses reportes serão tratados de forma confidencial e podem ser anônimos. O Grupo Crédito & Mercado manterá os reportes dos colaboradores de forma confidencial, exceto quando necessário para investigar o assunto. Os colaboradores podem reportar preocupações sem medo de retaliação. A retaliação, contra qualquer indivíduo que denuncie uma possível violação de conduta de forma sincera e de boa-fé ou que participe de uma investigação, é estritamente proibida.

Artigo 13º Cultura contra o assédio:

- I. O Grupo Crédito & Mercado está sempre empenhado em proporcionar um local de trabalho livre de violência e assédio moral e sexual. Não será tolerado assédio de seus colaboradores. Assédio cobre uma grande quantidade de comportamentos de natureza ofensiva, seja na forma verbal, escrita ou física. Tais comportamentos, além de interferirem no desempenho do trabalho do indivíduo, criam um ambiente intimidante e hostil.
- II. Estão proibidas quaisquer espécies de assédio (sexual, econômico ou moral), manifestação de discriminação e de intolerância, assim como quaisquer situações que configurem abuso de poder.
- III. Não são admitidas insinuações, piadas ou constrangimentos para obtenção de vantagens sexuais ou econômicas, nem condutas verbais ou físicas de humilhação, coação, ofensa ou ameaça a qualquer dos Colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico.
- IV. O Grupo Crédito & Mercado respeita a diversidade e incentiva o tratamento igualitário e a tolerância. Todas as contratações observam exclusivamente os critérios de qualificação e competência profissional, sem qualquer referência a nacionalidade, gênero, religião, cor da pele, orientação sexual ou origem social.
- V. Caso seja observada qualquer conduta que configure, ou pareça configurar, uma situação de assédio (sexual, econômico ou moral), manifestação de discriminação ou de intolerância, utilize o Canal de Denúncia ou entre em contato com o Departamento de Compliance e Recursos Humanos.

Artigo 14º Quanto as Fofocas:

- I. A agressão verbal pode levar a advertências ou à **DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**, dependendo da gravidade do problema, podendo ele ocorrer dentro ou fora do ambiente de trabalho entre dois empregados de uma mesma empresa.
- II. Ressaltando que a depender do grau da “fofoca” e o dano causado, as sanções poderão chegar à esfera judicial, gerando indenização por danos morais além da configuração de crime, cabendo representação na esfera criminal.



“Difamar é tirar a boa fama ou o crédito, desacreditar publicamente atribuindo a alguém um fato específico negativo, para ocorrer o crime de difamação o fato atribuído não pode ser considerado crime. Ex: Dizer para os demais colegas que determinado funcionário costuma trabalhar bêbado.”

Código Penal:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Injuriar - é atribuir palavras ou qualidades ofensivas a alguém, expor defeitos ou opinião que desqualifique a pessoa, atingindo sua honra e moral. O exemplo mais comum são os xingamentos.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 3º.

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

Difamar - atribuir fato negativo que não seja crime.

Injuriar - atribuir palavras ou qualidades negativas.



CRÉDITO
& MERCADO

III. VENDAS INTERNAS

- Artigo 15º** Fica vedado o comércio interno de qualquer tipo de produto que fuja do escopo dos serviços oferecidos pelo Grupo Crédito & Mercado C&M, sem prévia permissão dos superiores, trazendo ou não prejuízo para a empresa ou trazendo benefícios apenas para o colaborador.
- Artigo 16º** O mesmo serve para oferecimento dos produtos via redes sociais durante o horário de expediente, não sendo permitido a comercialização de produtos, serviços ou quaisquer funções que interfiram na produtividade/desempenho do colaborador.



IV. DESENVOLVIMENTO PESSOAL

- Artigo 17º** O desenvolvimento pessoal e profissional é exigido e admitido a todos os colaboradores, sendo reconhecidos, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.
- Artigo 18º** O Grupo Crédito & Mercado compromete-se a proporcionar o desenvolvimento aos seus colaboradores na busca do amplo conhecimento em cada área específica e, com isso, o interesse individual de cada colaborador corrobora também para o crescimento coletivo e tal posicionamento de fato será reconhecido.
- Artigo 19º** O Grupo Crédito & Mercado, poderá custear, após avaliação e aprovação pela Diretoria, os cursos, certificações, conferências e eventos que agreguem para o aperfeiçoamento profissional do colaborador e da empresa.



V. RELACIONAMENTOS

Artigo 20º São considerados relacionamentos:

- I. Relacionamento com órgãos de supervisão e fiscalização;
 - a. O cumprimento na íntegra de todas as determinações dos órgãos competentes de supervisão e fiscalização, são partes essenciais da ética do Grupo Crédito & Mercado;
 - b. É dever dos colaboradores repassarem aos seus superiores, de imediato, todas e quaisquer correspondências recebidas, emitidas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, ou qualquer outro documento do poder judiciário, desde que relacionadas às respectivas atividades desempenhadas pelas empresas que integram o Grupo Crédito & Mercado.

- II. Relacionamento com os clientes;
 - a. Nos limites da legislação vigente e regulamentação aplicável ao cliente, observando ainda os termos do Manual de Compliance, Políticas e Procedimentos (“Manual”), respeitar os direitos dos clientes, traduzindo-os em atitudes e ações efetivas que busquem a satisfação de suas expectativas em todos os aspectos fornecidos pelo Grupo Crédito & Mercado.
 - b. Todo e qualquer contato com o cliente, seja via e-mail, pessoal ou por meio de telefone, deve ser marcado pela cortesia e eficácia, com informações claras, objetivas e rápidas, mesmo que sejam negativas ou apenas para confirmação de recebimento.
 - c. A respeito das relações, o profissionalismo deve sempre, em qualquer hipótese, prevalecer. Não será tolerado qualquer tratamento diferente que por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal possa interferir.
 - d. Todas as informações dos clientes são confidenciais, não importando o nível de acesso ao conteúdo e considerando, ainda, se tais informações já são de caráter público.

- III. Relacionamento com Associações e outras Entidades;
 - a. O bom relacionamento e o respeito quanto ao papel importante das associações e entidades devem ser observados e reconhecidos, por intermédio de suas iniciativas e práticas, e reafirma a disposição do Grupo Crédito e Mercado em dialogar nas situações em que estivermos envolvidos.

- IV. Relacionamento com os concorrentes;
 - a. Devem ser mantidos os princípios adotados com os clientes, estabelecendo relações de respeito, que condizem com os critérios vigentes no mercado;
 - b. Comentários e boatos que prejudiquem a ordem dos negócios ou a imagem das empresas concorrentes não devem ser divulgados, podendo ser requeridos os mesmos direitos de tratamento;
 - c. Não é permitido divulgar ou transferir qualquer informação relevante aos concorrentes, a não ser em casos raramente excepcionais, com explícita autorização da Diretoria Executiva.

- V. Relacionamentos com fornecedores e prestadores de serviços.
 - a. Todo relacionamento atrelado aos prestadores de serviços ou fornecedores deverá ser preferencialmente objeto de contratos escritos, não dando margem a qualquer ambiguidade ou omissão;
 - b. Os critérios técnicos, profissionais e éticos devem sempre prevalecer em qualquer contratação de prestação de serviços;



- c. Indica-se que, se possível, a contratação seja precedida de cotações ou, prevalecer o de melhor qualidade e preço, na respectiva ordem;
- d. O Grupo Crédito & Mercado somente aceitará negócios com terceiros idôneos e de excelente reputação, que tenham qualificação técnica adequada e que tenha igualmente dotado políticas anticorrupção.

VI. Relacionamento entre colaboradores.

- a. O Grupo Crédito & Mercado não medirá esforços em proporcionar aos seus colaboradores uma convivência cordial e harmoniosa. Sua preservação é fundamental e eleva a qualidade dos serviços prestados, bem como o espírito em equipe. É essencial a promoção da qualidade de vida no trabalho;
- b. No tocante a desentendimentos, será exigido dos colaboradores envolvidos a imediata resolução ou, havendo a interferência do Superior Responsável, este deverá buscar a melhor solução. O motivador do desentendimento será analisado e tratado pelo Compliance Officer e apresentado a Diretoria Executiva.

VII. Relacionamento com imprensa e redes sociais.

- a. Além de nortear a relação com os clientes, este Código visa fortalecer a imagem das empresas, para garantir a reputação de seus colaboradores e a confiabilidade em seus serviços, para elevar o Grupo Crédito & Mercado à condição de referência pela excelência dos serviços prestados;
- b. Com a atenção focada na visão de futuro, é imperativo que os colaboradores do Grupo Crédito & Mercado estejam aptos a um diálogo permanente com a sociedade e organizações, por intermédio dos meios de comunicação (imprensa) e redes sociais, importantes ferramentas de divulgação. A divulgação de informações ao público deve se basear na confiança, respeito mútuo, ética e profissionalismo;
- c. Diante disso, as orientações aos colaboradores são as seguintes:
 - i. Todos os colaboradores do Grupo Crédito & Mercado poderá ser uma fonte de informações aos meios de comunicação, em nome da empresa, mediante autorização da Diretoria Executiva;
 - ii. É vedado expor ao público informações internas de caráter sigiloso, confidencial ou restrito por meio de divulgação via imprensa ou redes sociais, incluindo comentários ou postagens em perfis pessoais ou em grupos de aplicativos de mensagens instantâneas como WhatsApp e Telegram;
 - iii. É vedado qualquer comentário ou postagem em redes sociais sobre assuntos específicos referentes aos clientes, bem como de situações relacionadas ao atendimento ao público que possam comprometer a imagem do Grupo Crédito & Mercado;
 - iv. Em caso de o colaborador do Grupo Crédito & Mercado seja convidado a proferir discurso, palestra, publicar artigo ou trabalho acadêmico que contenha tópico relacionado a empresa ou aos serviços prestados, o material escrito ou de audiovisual produzido a partir das informações da Instituição deverá ser submetido à Diretoria Executiva previamente para análise e aprovação;
 - v. O colaborador do Grupo Crédito & Mercado que possuir perfil em redes sociais é pessoalmente responsável pelo conteúdo que publica, seja em um Blog, Twitter, Facebook, Instagram, TikTok, LinkedIn, Site, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio virtual;
 - vi. Vale ressaltar que as redes sociais são um ambiente público e de acesso amplo, devendo prevalecer a ética e o bom senso na sua utilização.



CRÉDITO
& MERCADO

VIII. Relacionamento com o Governo.

- a. O Grupo Crédito & Mercado opera de forma transparente em sua interação com os agentes públicos, sempre seguindo as Leis gerais que regulamentam a profissão.
- b. Os colaboradores devem evitar qualquer interação que possa criar a aparência de impropriedade ou algo ilícito, sendo estritamente proibida a prática de qualquer tipo de fraude. Pagamento a agentes ou autoridades governamentais é proibido.
- c. O Grupo Crédito & Mercado coopera plenamente com as autoridades de fiscalização, nacional ou estrangeira, em todos os locais em que atua. Nenhum colaborador deve obstruir a ação, inspeção ou investigação de qualquer autoridade e deve cooperar plenamente com suas atividades conforme previsto em Lei. Se algum colaborador receber uma notificação ou for contatado por uma entidade pública para qualquer atividade além das exercidas usualmente, o departamento de Compliance deve ser imediatamente acionado.



VI. CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 21º Deve-se evitar conflito de interesses pessoais e do Grupo Crédito & Mercado, não permitindo qualquer operação que envolvam pessoas ou organizações com as quais o colaborador ou qualquer membro de sua família tenha relação ou qualquer interesse financeiro ou residual.

Artigo 22º Dentre os conflitos de interesse, os colaboradores:

- I. Ficam proibidos de qualquer gratificação ou presente e realizar atividades que gerem vantagens indevidas;
- II. Devem adotar condutas mediadoras frente a erros humanos ocorridos na realização de suas atividades;
- III. Não se deve realizar atividades paralelas e externas que interfiram em seu desempenho profissional.

Artigo 23º Todos os colaboradores devem atuar em defesa dos interesses do Grupo Crédito & Mercado e os de seus clientes, devendo manter os negócios e as informações relevantes em absoluto sigilo. A conduta de cada colaborador deve reproduzir sua integridade pessoal e profissional, não colocando em risco a segurança da informação, financeira, patrimonial e de imagem do Grupo Crédito & Mercado.

Artigo 24º Na existência de situações de conflito de interesse, assim como comportamentos ambíguos, tais situações deverão ser submetidas ao Compliance Officer.

Artigo 25º Em tratamento ao conflito de interesse, são esperados resultados compatíveis com os valores do Grupo Crédito & Mercado, como:

- I. Apresentar sugestões, críticas e explicações construtivas com o objetivo de aperfeiçoamento na qualidade do trabalho e seus resultados;
- II. Questionar qualquer ação que não condiz com a ética apresentada neste Código;
- III. Assumir as falhas e erros cometidos, comunicando, rapidamente ao Superior Responsável;
- IV. Comunicar imediatamente ao Superior Responsável, possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos questionáveis que não condizem com a ética do Grupo Crédito & Mercado;
- V. Na identificação de situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, comunicar imediatamente o Compliance Officer.



VII. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- Artigo 26º** O Grupo Crédito & Mercado preocupa-se muito com a preservação e o sigilo de informações corporativas ou pertencentes a seus clientes. Portanto, na tentativa de evitar o uso e a divulgação indevida de informações, o Grupo Crédito & Mercado está sempre intensificando os mecanismos de segurança atrelados a controles físicos e tecnológicos em seus ambientes de trabalho.
- Artigo 27º** Todas as informações referentes ao Grupo Crédito & Mercado e seus clientes, disponibilizados de forma escrita, oral ou por meio eletrônico são confidenciais e devem ser armazenadas em locais de acesso restrito.
- Artigo 28º** É inadmissível a violação à propriedade intelectual do Grupo Crédito & Mercado. Quaisquer informações, metodologias ou tecnologias ligadas a empresa não podem ser transmitidas e devem continuar sendo de propriedade do Grupo Crédito & Mercado.
- Artigo 29º** Os colaboradores podem ter acesso às informações não públicas que podem influenciar a decisão de comprar ou vender de determinados valores mobiliários. Os colaboradores que tenham acesso a essas informações não devem divulgá-las nem negociar valores mobiliários ou quaisquer outros títulos que possam ter seus preços afetados por tais informações.
- Artigo 30º** Todos os colaboradores devem garantir a proteção das informações não públicas que possam ter acesso enquanto trabalham no Grupo Crédito & Mercado. Essas informações podem incluir detalhes da organização, preços, lucros, parceiros comerciais, dados de clientes ou colaboradores, entre outros. Essas informações confidenciais só podem ser compartilhadas com pessoas de fora do Grupo Crédito & Mercado de acordo com as políticas internas e legislação aplicável. Especificamente sobre dados pessoais, o Grupo Crédito & Mercado respeita a privacidade de seus colaboradores, clientes e prestadores de serviço, utilizando os dados obtidos apenas para propósitos legítimos do negócio, sempre observando a legislação aplicável e as políticas relacionadas.
- Artigo 31º** O Grupo Crédito & Mercado se compromete a não divulgar quaisquer informações pessoais ou relacionadas de seus colaboradores e seus dependentes, observando-se em qualquer hipótese, a Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Artigo 32º** Nos comprometemos em assegurar que as pessoas das quais recolhemos dados pessoais são informadas do tipo de informação que estamos solicitando, como planejamos utilizar essa informação e como nos podem contatar se tiverem questões. Nos comprometemos em recolher apenas os dados pessoais que são necessários para a execução do serviço contratado.
- Artigo 33º** Assumimos a responsabilidade de destruir ou corrigir quaisquer dados imprecisos ou incompletos, além de assegurar que os dados fornecidos são armazenados em segurança em nossos sistemas.
- Artigo 34º** No Grupo Crédito & Mercado, garantimos que apenas fornecemos dados pessoais a pessoas autorizadas, numa base estritamente necessária. Não Recolheremos informações “confidenciais” (especialmente relacionadas com o estado de saúde, origem étnica, orientação sexual, opiniões políticas, religião) sem o consentimento da pessoa envolvida, salve as exceções exigidas por Lei.



CRÉDITO
& MERCADO

Artigo 35º É vedado fornecer dados pessoais a alguém exterior ao Grupo Crédito & Mercado, salvo quando requerido por Lei, quando se utilizarem fornecedores de serviços técnicos ou com a autorização escrita expressa do colaborador, bem como reter essas informações por mais tempo do que o necessário para cumprir os trâmites legais ou comerciais pelos quais foram adquiridas, em hipótese alguma é permitido ceder ou armazenar dados pessoais, a não ser que tenhamos a autorização apropriada e uma necessidade comercial clara dessa informação.



VIII. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- Artigo 36º** A fim de cumprir com os requisitos mínimos do que é pretendido pela Política de Segurança da Informação, deverá ser limitada a divulgação de informações internas as pessoas com uma “necessidade de conhecimento” legítima que sirva os interesses do Grupo Crédito & Mercado.
- Artigo 37º** Devemos também manter as regras do Grupo Crédito & Mercado sobre a gestão das informações atualizadas além de assegurar a conservação de todos os registros confidenciais dos colaboradores, clientes e tanto em papel como no formato eletrônico, Antes de partilhar informações internas com terceiros e fora, verifique se tem o direito de as comunicar.
- Artigo 38º** Qualquer informação (escrita, eletrônica, verbal ou em qualquer outro formato) que não esteja publicamente disponível e à qual teve acesso como colaborador, deve ser considerada interna. Transferir tal informação para qualquer dispositivo, não é permitido. Pode prejudicar os interesses da empresa, portanto, fica vedado a transferência de arquivos dos celulares/computadores corporativos para os aparelhos pessoais dos colaboradores.



IX. PROTEÇÃO, GUARDA E DESCARTE DE DOCUMENTOS:

- Artigo 39º** O Grupo Crédito & Mercado respeita rigorosamente todos os prazos legais de guarda de documentos, tanto os estipulados pela Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, quanto os estipulados por qualquer outro órgão público, seja na esfera federal, estadual e/ou municipal.
- Artigo 40º** É dever de todos cooperar integralmente com as solicitações de auditores externos e internos, principalmente do Departamento de Compliance do Grupo Crédito & Mercado. É ainda de responsabilidade de todos os colaboradores o armazenamento correto e seguro de documentos e informações comerciais de propriedade do Grupo Crédito & Mercado, tanto em meio físico, como em meio digital.
- Artigo 41º** Quanto ao descarte de documentos e registros, o mesmo só pode ocorrer após o término do período de retenção estipulado pelas autoridades, órgãos de fiscalização e/ou na ausência dos dois, o estipulado pelo Grupo Crédito & Mercado, devendo sempre atender as regras deste código e a Política para descartes.
- Artigo 42º** Caso se observe ou tome conhecimento de alguma situação de proteção, guarda e descarte irregular de documentos, utilize o Canal de Denúncia ou entre em contato com o Departamento de Compliance.



X. PROCESSOS INTERNOS

Artigo 43º Nos processos internos, dispomos de quatro etapas de mapeamento onde, seus colaboradores devem priorizar:

- I. **DILIGÊNCIA:** agir com diligência, independência e estar atento aos detalhes, ao fazer recomendações ou qualquer tipo de orientação sem a prévia autorização e manter uma base razoável e adequada de informações atualizadas, suportada por pesquisa e investigação apropriadas, para qualquer análise e recomendação da informação.
- II. **CLIENTES E CLIENTES EM POTENCIAL:** divulgar aos clientes em potencial o formato básico e os princípios gerais dos processos relacionados a valores mobiliários, dentro das suas características, divulgando prontamente quaisquer alterações que possam afetar materialmente tais processos; fazer um julgamento justo na identificação dos fatores importantes para suas análises, recomendações ou ações, incluindo tais fatores nas comunicações com clientes em potencial e distinguir entre fato e opinião.
- III. **REGISTRO DAS INFORMAÇÕES:** O Grupo Crédito & Mercado tem o dever de promover e manter registros apropriados para dar suporte aos seus colaboradores no atendimento eficiente aos clientes.
- IV. **RELATÓRIOS, PARECERES E OUTROS DOCUMENTOS:** Devem ser escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, avaliações, estimativas e opiniões; dados factuais devem vir acompanhados de indicação de suas fontes, sempre que possível e adequado; as projeções e estimativas devem vir acompanhadas das premissas relevantes e metodologias adotadas; devem ser assinados por, ao menos, o consultor de valores mobiliários devidamente registrado junto à CVM e identificado qualquer conflito de interesse que possa afetar a imparcialidade da opinião constante no documento, situação em que o Compliance Officer deve fazer as partes declararem tal conflito.



XI. COMUNICAÇÃO EXTERNA

- Artigo 44º** Qualquer meio de comunicação disponibilizado pelo Grupo Crédito & Mercado a seus colaboradores deverá ser utilizado de forma respeitosa e responsável. Não será aceito o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido da internet e e-mail, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo inapropriado.
- Artigo 45º** O uso de Skype e WhatsApp são permitidos para comunicação interna, com o cliente e o cliente potencial. Para que flua sem ferir a ética interna, serão disponibilizados aos colaboradores senha e login profissionais para o uso do Skype e telefone celular com número apropriado para o atendimento aos clientes via WhatsApp.
- Artigo 46º** O uso de WhatsApp próprio e pessoal será exclusivo para os colaboradores classificados como “Cargos de Confiança”.
- Artigo 47º** O Grupo Crédito & Mercado se reserva no direito de gravar qualquer comunicação de seus colaboradores, sejam estas realizadas ou recebidas.
- Artigo 48º** O Compliance Officer poderá monitorar, por amostragem, os meios de comunicação realizados pelos colaboradores. Qualquer suspeita encontrada poderá ser devida e imediatamente esclarecida.



XII. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- Artigo 49º** Considera-se comunicação qualquer informação de propriedade intelectual do Grupo Crédito & Mercado ou dos clientes, obtidas no decorrer do desenvolvimento das atividades aos meios de comunicação.
- Artigo 50º** Um dos membros da Diretoria Executiva será o responsável e porta-voz do Grupo Crédito & Mercado pela comunicação externa.
- Artigo 51º** Poderão ser selecionados previamente colaboradores a prestarem informações a repórteres, entrevistas ou jornalistas. A seleção será precedida pela Diretoria Executiva da empresa e será revista pelo Compliance Officer a performance dos selecionados.
- Artigo 52º** É expressamente vedado, sob qualquer circunstância, fornecer declarações aos meios de comunicação que possam aparentar ou conterem conteúdo discriminatório, de baixo calão e não condizentes com a melhor educação.
- Artigo 53º** Fica vedado, também, conceder declarações que possam aparentar orientação político-partidária.



XIII. AÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- Artigo 54º** Não serão permitidas, nem tolerados pelo Grupo Crédito & Mercado, quaisquer ações antiéticas ou forma de suborno ou corrupção, seja no setor público ou privado, conforme disposto pela Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 e outras normas que regulam tais atos (“Lei Anticorrupção”).
- Artigo 55º** Serão tomadas medidas de diligência para que não sejam praticados atos lesivos à administração pública, em conformidade com a Lei, que atentem contra o patrimônio público nacional e/ou contra princípios de administração pública.
- Artigo 56º** O Grupo Crédito & Mercado se compromete com uma política de concorrência legal baseada nos méritos de nossos produtos e serviços. Sempre buscamos satisfazer as necessidades de nossos clientes em vez de limitar as oportunidades de nossos concorrentes.
- Artigo 57º** Os colaboradores não devem se envolver em condutas que possam reduzir a livre e justa concorrência, tais como, acordos com outras empresas ou manipulação de processos de licitação. Os colaboradores não devem oferecer, solicitar ou trocar informações com um concorrente sobre preços, propostas, participação de mercado ou outras informações relevantes. No que tange ao processo de licitações e contratos de prestação de serviços, não será tolerado:
- I. Fraudar licitações públicas ou contratos dela decorrentes;
 - II. Fraudar, mediante ajuste, qualquer proposta ou fazer combinações, prejudicando o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - III. Prejudicar qualquer licitante, afastando-o por meio de fraude ou oferecimento de vantagens;
 - IV. Criar pessoas jurídicas irregulares para participar de licitações públicas; e
 - V. Obter modificações ou prorrogações de contratos com a administração pública que promovam vantagens e benefícios indevidos ou de modo fraudulento.
- Artigo 58º** A fiscalização das atividades praticadas pelo Grupo Crédito & Mercado e por seus colaboradores, a fim de verificar qualquer infração às Leis Anticorrupção, é de responsabilidade do Compliance Officer.
- Artigo 59º** Todos os atos suspeitos identificados serão tratados pontualmente pelo Compliance Officer, apresentados a Diretoria Executiva, que providenciarão para que sejam tomadas as medidas internas, administrativas e judiciais competentes.
- Artigo 60º** Em hipótese alguma se permitirá que qualquer colaborador ofereça, prometa ou autorize a entrega de dinheiro, presentes, serviços ou favores a agentes públicos, funcionários de órgãos ou de agências, ou qualquer outro caracterizado como (“Agentes Públicos”), visando obter vantagem, ou qualquer outra forma de influência.
- Artigo 61º** O Grupo Crédito & Mercado visa sempre ser uma empresa exemplar onde quer que opere. Isto significa, designadamente, respeitar a legislação fiscal escrupulosamente e pagar totalmente todos os impostos locais e nacionais conforme exigido pela legislação.



XIV. COMITÊ DE ÉTICA, CANAL DE DENÚNCIAS, INVESTIGAÇÃO INTERNA E SANÇÕES.

Artigo 62º O Comitê de Ética (“Comitê”) é o órgão máximo responsável por conduzir a investigação e recomendar a tomada de decisão a respeito de potenciais violações ao presente Código.

Artigo 63º O Comitê será formado por, pelo menos, três pessoas, colaboradores atuantes de dentro da empresa, podendo ser convocados mais dois membros totalizando cinco integrantes cujas identidades serão mantidas em sigilo, garantida a pluralidade e indicados pela Diretoria Executiva.

Artigo 64º Membros de fora da empresa não poderão ser convidados para integrar este Comitê. Em caso de tomada de decisão sobre algum dos membros da Diretoria Executiva, poderá ser chamado um técnico para a deliberação específica.

Artigo 65º O Comitê é o responsável por recomendar a Diretoria Executiva a adoção de medidas disciplinares por violação a este Código.

Artigo 66º Qualquer violação ao presente Código deve ser informada ao Departamento de Compliance, ou, ainda, pode ser anonimamente reportada por meio de nosso Canal de Denúncia. Todos os nossos colaboradores são aptos a realizar uma denúncia. Dentre outras informações, a reclamação deve conter:

- I. Breve relato dos fatos;
- II. Se possível, qual a disposição deste Código que o denunciante acredita ter sido violada;
- III. Nome dos envolvidos e
- IV. Data do ocorrido (ou próximo ao ocorrido);
- V. Se preventiva, quando o denunciante acredita que a violação poderá ser consumada. Ademais:
 - a. Todas as informações recebidas serão tratadas com grau máximo de sigilo, garantindo a quem denunciar a salvaguarda de qualquer hipótese de retaliação. Qualquer tentativa de retaliação ou denúncia falsa, entendida como aquela absolutamente destituída de fundamento e com intenção de prejudicar a pessoa, grupo, cliente ou parceiro denunciado, poderá ensejar apuração e adoção das medidas cabíveis.

Artigo 67º As denúncias deveram ser feitas através do Canal de Denúncia através do link: <https://link.dev/BKoBx>

Artigo 68º O Canal de Denúncia será gerenciado pelo próprio departamento de Compliance.

Artigo 69º Investigação interna:

- I. Asseguraremos um processo justo no caso de uma investigação, respeitando os princípios de confidencialidade e presunção de inocência. Qualquer investigação também cumprirá a legislação local aplicável, especialmente no que diz respeito ao respectivo processo legal.
- II. Durante uma investigação de ética, a total cooperação de todos os envolvidos é obrigatória e todas as informações e documentos devem ser imediatamente fornecidos quando da primeira solicitação.
- III. A pessoa implicada também será informada da natureza das alegações feitas contra ela. As informações podem não ser fornecidas imediatamente caso se prove ser necessário, por exemplo, verificar os fatos, preservar provas ou contatar as autoridades competentes.



**CRÉDITO
& MERCADO**

- IV. Todas as informações comunicadas serão compartilhadas apenas com as pessoas que têm uma razão legítima para ter conhecimento de modo a assegurar que a preocupação é gerida e/ou que são tomadas as medidas adequadas.
- V. Forneceremos os resultados da investigação a quem levantou a preocupação na medida em que seja apropriado e em que estes possam ser transmitidos sem infringir os requisitos legais ou outros deveres de confidencialidade.
- VI. Quaisquer acusações que se venham a provar ser difamatórias ou feitas em má-fé poderão resultar em processos disciplinares.

Artigo 70º Os colaboradores que exerçam atividades para ou em nome do Grupo Crédito & Mercado, estão sujeitos a medidas disciplinares administrativas e/ou legais em caso de violação dos princípios e valores estabelecidos por este Código, incluindo advertência por escrito, suspensão, destituição, término do vínculo empregatício, nos termos das legislações aplicáveis, ou da relação contratual de negócios, conforme o caso.



XV. GERÊNCIA DO CÓDIGO

- Artigo 71º** O desrespeito às regras deste Código provocará a abertura de um processo interno para averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o colaborador envolvido a medidas disciplinares.
- Artigo 72º** Somente serão permitidas exceções às regras preceituadas neste documento com a devida avaliação e aprovação da Diretoria Executiva do Grupo Crédito & Mercado.
- Artigo 73º** O Grupo Crédito & Mercado mantém um funcionário exercendo a função de Compliance Officer sendo o responsável por fazer cumprir o Código e o Manual de Compliance, Políticas e Controles Internos (“Manual”), assim como todos os regulamentos pertinentes ao Consultor de Valores Mobiliários, seja referente à pessoa física ou jurídica.
- Artigo 74º** Todos os colaboradores do Grupo Crédito & Mercado são instruídos e estimulados a informar imediatamente qualquer desvio deste Código ou de qualquer regulamento ou Lei. A comunicação de qualquer fato irregular deve ser feita diretamente ao responsável de Compliance, através do Canal de Denúncias, que providenciará as ações necessárias à regularização da situação, informando através de relatório o ocorrido. Na medida do possível, os colaboradores, que originaram as denúncias serão mantidos no anonimato.
- Artigo 75º** Caso ocorram infringências de algum colaborador no exercício de suas funções, após finalização do processo de diligência, o Grupo Crédito & Mercado pode se prover do eventual direito de promover ação indenizatória contra o transgressor quanto ao eventual prejuízo sofrido em decorrência de ato ilícito praticado.
- Artigo 76º** Este Código de Ética e Conduta Profissional prevê as situações que podem ocorrer e as não previstas. Para isso são apresentadas medidas adicionais já descritas.
- Artigo 77º** A revisão do Código de Ética e Conduta Profissional será promovida ordinariamente a cada dois anos, a contar da data de sua última revisão, ou extraordinariamente a qualquer momento, na ocorrência de fatos ou mudanças nas legislações competentes.



CRÉDITO
& MERCADO

XVI. TERMO DE CIÊNCIA

Artigo 78º Todos os colaboradores são convocados a assinarem o Termo de Ciência em atendimento ao Código de Ética e Conduta Profissional.

Artigo 79º Cabe ao Departamento de Compliance o arquivamento dos Declarações e suas atualizações.



CRÉDITO
& MERCADO

TERMO DE CIÊNCIA

São Paulo/SP, ____ de _____ de _____

Prezados,

Afirmo ter lido o Código de Ética e Conduta Profissional do Grupo Crédito & Mercado e afirmo ter compreendido minhas obrigações como colaborador, no sentido de cumprir as ordenanças contidas neste documento, bem como quaisquer anexos ou correções que porventura ocorrerem futuramente.

Em caso de qualquer dúvida, identificação de ocorrências, entrarei em contato com o Compliance Officer do Grupo Crédito & Mercado para imediatamente informá-lo através do Canal de Denúncia.

Atenciosamente,

Nome do colaborador